



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira R.ça n° 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### L E I N° 142/2010

**Súmula:-** Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias localizadas no Município de Apucarana instalar câmeras de vídeo em suas áreas externas, como especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO MARTINS, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### L E I

**Art. 1º.** As agências bancárias situadas no Município de Apucarana deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa, na quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

**Parágrafo único.** O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais a serem protegidos, principalmente no horário compreendido entre 06h00 e 22h00, e as imagens deverão ser salvas por um período de três meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

**Art. 2º.** As instituições bancárias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir o disposto nesta lei, a partir de sua publicação.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária estipuladas pelo Sistema Tributário do Município.

**Parágrafo Único** – Caso seja averiguada a resistência do cumprimento desta Lei pelas Agências bancárias, o Executivo poderá, após esgotados todos os procedimento legais de aplicação de multa, proceder a cassação do Alvará de Licença de funcionamento da instituição.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 19 de julho de 2010.**

**João Carlos de Oliveira**

**Prefeito Municipal**